

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC têm como objetivos:

I - formar recursos humanos de alto nível, profissionais capazes de atuar nos seus respectivos campos disciplinares, mas também em práticas inter e transdisciplinares de ensino, pesquisa, inovação e gestão, de forma ética e original; e

II - comprometer-se com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais, em todas as áreas de conhecimento em que atua.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* compreende os seguintes níveis de programas:

I - mestrado - acadêmico ou profissional; e

II - doutorado - acadêmico ou profissional.

Art. 3º São aspectos comuns aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNISC:

I - estrutura curricular flexível em termos de componentes curriculares e atividades acadêmicas;

II - sistema de horas acadêmicas;

III - qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;

IV - exigência de professor orientador de trabalho de conclusão;

V - direção colegiada;

VI - matrícula mediante seleção;

VII - inscrição por componente curricular para alunos especiais;

VIII - proficiência em língua estrangeira como pré-requisito para o agendamento da banca examinadora de defesa, conforme o Regimento Interno do respectivo programa de Pós-Graduação – PPG; e

IX - avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão.

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são organizados em torno de áreas de concentração e de linhas de pesquisa identificadas em seu Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CRIAÇÃO

Art. 5º O projeto de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* é elaborado por uma comissão proponente de departamento ou programa, devendo apresentar à Reitoria, no mínimo, os seguintes elementos de informação:

I - justificativa acadêmica, considerando o histórico de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação desenvolvidas nas áreas de concentração da proposta;

II - capacidade técnico-científica do corpo docente;

III - infraestrutura disponível e necessária; e

IV - análise financeira para a implantação do curso/programa e orçamento.

Art. 6º Após aprovação da Reitoria, a comissão proponente deve elaborar o projeto, atendendo aos requisitos do APCN/CAPES, que deve ser apreciado por uma comissão designada pelo Conselho Acadêmico - CONAC, responsável por emitir parecer sobre a viabilidade didático-pedagógica do programa.

Art. 7º Após a aprovação do parecer da comissão constituída pelo CONAC, o projeto deve ser submetido à apreciação da viabilidade econômico-administrativa de implantação do programa pelo Conselho Universitário – CONSUN.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 8º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* é dirigido por um Colegiado, com funções deliberativas e normativas, e por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com funções executivas.

Art. 9º O Colegiado do programa é constituído por:

I - professores permanentes e colaboradores; e

II - representação discente.

Parágrafo único. O professor visitante pode ser enquadrado como permanente ou colaborador, de acordo com os requisitos atendidos.

Art. 10. Cabe ao Colegiado do programa:

I - propor alterações no Regimento Interno do programa, as quais, após análise da Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, devem ser encaminhadas ao CONAC, para apreciação;

II - propor o currículo do programa e as suas alterações;

III - credenciar os professores que integram o corpo docente do programa, nos termos dos respectivos Regimentos Internos;

IV - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UNISC ou por Agências Financiadoras externas;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à PROAC, para os devidos encaminhamentos;

VI - propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais devem seguir os trâmites processuais da Instituição;

VII - aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes, elaborada pela Comissão de Seleção, com base nas diretrizes da PROAC;

VIII - apreciar o parecer do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias para a defesa do trabalho de conclusão, e indicação de banca examinadora;

IX - decidir sobre a prorrogação de prazos previstos nos respectivos Regimentos Internos;

X - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XI - deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes, sobre assuntos pertinentes ao programa; e

XII - julgar os recursos interpostos contra decisão da Coordenação.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas mensalmente pelo Coordenador do programa bem como as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 12. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são designados por Portaria do Reitor, após eleitos pelos professores e estudantes do programa, dentre os professores credenciados no quadro de docentes permanentes com tempo integral, com mandato nos termos do que dispõe o Regimento Eleitoral da UNISC.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

I - dirigir e coordenar as atividades do programa de pós-graduação sob sua responsabilidade;

II - participar da elaboração do orçamento do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III - praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;

IV - representar o programa interna e externamente à Universidade; e

V - decidir sobre o aproveitamento de horas acadêmicas obtidas por estudantes em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do disposto neste Regulamento.

Art. 14. O Coordenador Adjunto substitui o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completa o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, na forma prevista no Regimento Interno de cada programa, deve ser eleito novo Coordenador Adjunto, que acompanha o mesmo tempo de mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indica um Coordenador Adjunto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º O Regimento Interno específico de cada programa pode atribuir atividades complementares ao Coordenador Adjunto.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. Nos programas de pós-graduação deve ser constituída uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três integrantes, composta pelo Coordenador do programa, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e

II - o representante discente, a ser escolhido por seus pares, deve estar matriculado há pelo menos 1 (um) ano no programa como estudante regular.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

II - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados;

III - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas através dos relatórios de desempenho;

IV - analisar os casos de cancelamento e suspensão de bolsas; e

V - avaliar o recebimento de complementação financeira ou atuação docente, conforme previsto em normativas específicas da Capes.

Art. 17. A Comissão de Bolsas se reúne sempre que necessário e produz relatório a ser apreciado pelo Colegiado do programa a que pertence.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa competente e, em última instância, ao CONAC.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Do Currículo

Art. 18. Os programas de pós-graduação têm a duração e a carga horária previstas em sua estrutura curricular, definida em seus Regimentos Internos, nos quais está especificado o número de horas acadêmicas destinadas aos componentes curriculares e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º Para o cálculo do total de horas acadêmicas do programa, incluem-se os componentes curriculares, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2º Os programas de mestrado e doutorado têm a duração mínima e máxima regulamentadas por sua Área de Avaliação na Capes.

§ 3º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos podem ser prorrogados por até seis meses, para programas de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 19. Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em programa de pós-graduação em nível de mestrado acadêmico pode passar diretamente ao doutorado, desde que o Colegiado do programa aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado na forma do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado é de quarenta e oito meses, sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o mestrado.

Art. 20. O candidato de alta qualificação científica e profissional, por indicação do Colegiado do programa e com aprovação do CONAC, pode ser dispensado de horas acadêmicas em componentes curriculares no programa de doutorado.

§ 1º O Currículo Lattes detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, é examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do programa, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, é submetido ao CONAC, para aprovação.

§ 2º A comissão de especialistas deve incluir, pelo menos, um examinador externo à UNISC.

Art. 21. Os estudantes de programa de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado, devem prestar proficiência em língua estrangeira, conforme definido no respectivo Regimento Interno.

Seção II

Da Programação Acadêmica

Art. 22. A programação periódica dos programas de pós-graduação especifica os componentes curriculares e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de horas e com as ementas.

Art. 23. O calendário geral da UNISC estabelece as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos dos programas.

Seção III

Do Sistema de Horas

Art. 24. A integralização dos estudos, que depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento acadêmico, na forma prevista neste Regulamento, é expressa em horas acadêmicas.

Seção IV

Do Credenciamento e da Atuação do Corpo Docente

Art. 25. O corpo docente do programa é constituído por professores credenciados pelo Colegiado do programa, sendo a titulação mínima a de doutor.

Parágrafo único. Em casos especiais, no nível de mestrado profissional, é facultada a atuação de professores com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas, conforme normativas da Capes.

Art. 26. O credenciamento dos professores dos programas de pós-graduação é feito pelos respectivos Colegiados, a partir de normas específicas atinentes à admissão de docentes, as quais devem obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste Regulamento, que passam a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos programas e cursos de pós-graduação da UNISC.

Art. 27. Para efeito de credenciamento junto aos programas de pós-graduação, os docentes devem ser designados como:

- I - permanentes;
- II - colaboradores; ou
- III - visitantes.

Art. 28. A distribuição de componentes curriculares deve ser feita em conjunto com os departamentos em que os docentes estão lotados, no período anterior à execução das atividades.

Art. 29. O credenciamento e o recredenciamento de docentes estão regulamentados no Regimento Interno de cada programa.

Art. 30. Os integrantes do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos respectivos componentes curriculares;
- III - orientar o trabalho dos estudantes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV - atender aos prazos estipulados às atividades docentes;
- V - propor e executar projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, preferencialmente com captação de recurso externo;

VI - desenvolver produção científica e tecnológica condizente com a área de concentração do programa; e

VII - participar das atividades acadêmicas e administrativas promovidas pelo programa.

Art. 31. Anualmente, os programas devem atualizar a relação de seus docentes, informando-a à Direção de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DEPSS), através do relatório Coleta CAPES.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Da Admissão

Art. 32. Os programas de pós-graduação podem admitir candidatos que sejam diplomados em cursos de graduação diversos, conforme estabelecem os respectivos Regimentos Internos, que determinam ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 33. O candidato a programa de pós-graduação deve satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído curso de graduação;

II - preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento Interno do programa;

III - apresentar, no prazo previsto, a documentação exigida por edital; e

IV - declarar conhecimento em Língua Portuguesa, conforme previsto em Edital, no caso de tratar-se de estudante proveniente de país em que a língua oficial não seja a Língua Portuguesa ou a Língua Espanhola.

Art. 34. A seleção é feita segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do programa.

Art. 35. Os programas podem admitir, diretamente no doutorado, estudantes que não possuam o título de mestre, desde que sejam observadas as disposições deste Regulamento e as normas específicas de cada Regimento Interno.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição

Art. 36. Para ser matriculado, o candidato deve ter sido selecionado pelo programa, nos termos estabelecidos em Regimento Interno do programa.

Art. 37. Podem ser aceitas horas acadêmicas obtidas em componentes curriculares ou atividades de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação da coordenação do programa, conforme determinação do Regimento Interno.

Art. 38. Pode ser concedida inscrição em componentes curriculares isolados a interessados que tenham concluído curso de graduação, ou a estudante graduando da UNISC que tenha cursado um mínimo de 80% da carga horária da graduação.

Parágrafo único. A permissão da matrícula em componentes curriculares isolados é concedida pelo Colegiado, com base em critérios especificados nos respectivos Regimentos Internos dos programas, inclusive no que se refere à natureza dos componentes curriculares e ao aproveitamento futuro dessa carga horária, no caso de o interessado vir a ser selecionado para o programa.

Art. 39. No ato da matrícula, o estudante deve declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar visto ou documento equivalente atestando regularidade de estada no Brasil para realização de estudos.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, ou de visto permanente ou registro nacional migratório, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras para os casos de renovação de matrícula.

Art. 40. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do programa, o estudante deve matricular-se e requerer inscrição em componentes curriculares e nas demais atividades.

§ 1º O estudante pode trancar sua matrícula acadêmica uma única vez, por, no máximo, doze meses e por período nunca inferior a três meses, conforme regulamentação específica em Regimento Interno do programa, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do estudante no programa.

§ 2º O estudante é desligado do programa, quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do programa;

II - apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento Interno do programa; ou

III - nos demais casos previstos no respectivo Regimento Interno.

§ 3º Os estudantes que não se matricularem na época própria são considerados desistentes, permitindo-se uma nova época para matrícula, conforme disponibilidade de vaga.

§ 4º Os Regimentos Internos estabelecem normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, para os estudantes que tiverem interrompido o programa.

Seção III

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 41. Nos programas de pós-graduação, o resultado das avaliações procedidas pelo docente responsável pelo componente curricular é expresso através de conceitos A, B, C, D ou E.

Parágrafo único. Nos casos em que se faz necessária a conversão dos conceitos em notas, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - o conceito A corresponde às notas compreendidas entre 9,0 e 10;
- II - o conceito B corresponde às notas compreendidas entre 8,0 e 8,9;
- III - o conceito C corresponde às notas compreendidas entre 7,0 e 7,9;
- IV - o conceito D corresponde às notas compreendidas entre 5,0 e 6,9; e
- V - o conceito E corresponde às notas inferiores a 5,0.

Art. 42. Considera-se aprovado no componente curricular do programa o estudante que frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada e obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 43. Para o agendamento da banca examinadora de defesa, o estudante deve:

- I - comprovar a proficiência em língua estrangeira;
- II - concluir a carga horária mínima prevista para a conclusão do curso;
- III - obter dois terços dos componentes curriculares com conceitos A e B, como desempenho mínimo satisfatório; e
- IV - atender às demais atribuições previstas no Regimento Interno do programa.

Art. 44. O Regimento Interno de cada programa estabelece os critérios de avaliação e o aproveitamento escolar.

Seção IV

Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 45. Além das atividades acadêmicas, é exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, definido quanto às suas características pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 46. O estudante que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação ou tese pode solicitar Certificado de Especialização, desde que tenha cursado um mínimo de trezentas e sessenta horas em componentes curriculares, obtido frequência suficiente e média igual ou superior a B.

Parágrafo único. Para estudantes do doutorado, a carga horária contabilizada não inclui os componentes curriculares aproveitados em estudo de currículo.

Art. 47. O estudante que solicitar o Certificado de Especialização deve expressar, em documento a ser entregue à Coordenação do programa, que não vai defender a dissertação de mestrado.

Parágrafo único. O estudante nas condições do *caput* deste artigo é desligado do curso.

Art. 48. O estudante que obteve Certificado de Especialização pode ingressar no programa mediante novo processo seletivo, devendo cursar a carga horária mínima prevista, não cabendo aproveitamento dos componentes curriculares.

Art. 49. Do candidato ao grau de doutor exige-se o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do seu conhecimento, bem como a defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área

do conhecimento, além de outras exigências que estão prescritas no Regimento Interno do programa.

Art. 50. Os trabalhos de conclusão devem ser redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, podem ser aceitos trabalhos escritos em língua estrangeira.

Art. 51. Para elaborar o trabalho de conclusão, o estudante deve ter um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do programa.

§ 1º O Regimento Interno pode prever a figura do coorientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UNISC, o qual deve ser habilitado pelo Colegiado ou pela Coordenação do programa competente.

§ 2º O estudante pode solicitar mudança de orientador, através de requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado ou à Coordenação do programa competente, conforme previsão do Regimento Interno de cada programa.

§ 3º O orientador pode solicitar interrupção do trabalho de orientação, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado ou à Coordenação do programa competente, conforme previsão do Regimento Interno de cada programa.

Art. 52. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, segue normativa da Capes.

Art. 53. O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, deve ser submetido à banca examinadora em sessão pública na forma e no prazo previstos pelo Regimento Interno do programa.

Parágrafo único. O trabalho que originar propriedade intelectual pode solicitar, através das diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, a assinatura de termos de sigilo por parte dos avaliadores, como também a não divulgação da sessão pública pela Coordenação do programa.

Art. 54. Os trabalhos de conclusão do programa devem ser julgados por banca examinadora aprovada pelo Colegiado ou pela Coordenação do programa, conforme previsão do Regimento Interno de cada programa, sendo composta por, no mínimo, três integrantes, para o mestrado, e por cinco, para o doutorado.

Parágrafo único. Das bancas examinadoras de tese de doutorado devem fazer parte, no mínimo, dois integrantes externos à UNISC e das comissões examinadoras de dissertação de mestrado, no mínimo, um integrante externo à UNISC.

Art. 55. A banca examinadora, pela maioria de seus integrantes, aprova ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento Interno do programa.

§ 1º Por meio de parecer fundamentado, a banca examinadora de trabalho de conclusão pode exigir modificações e conceder prazo, não superior a noventa dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 2º Após a aprovação final, o estudante deve entregar à Coordenação do programa uma cópia digital da dissertação ou da tese ou conforme especifica o Regimento Interno do programa.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 56. Ao estudante do programa de pós-graduação que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regimento Interno do programa é conferido o título de mestre ou de doutor.

Art. 57. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do programa de pós-graduação emite o diploma, encaminha-o à PROAC para assinatura e posterior registro junto à Secretaria-Geral Acadêmica, após assegurado o cumprimento das seguintes exigências:

- I - comprovação de inexistência de débito com a biblioteca universitária;
- II - entrega do termo de autorização para o Repositório Institucional; e
- III - comprovação de inexistência de débito junto ao setor financeiro da UNISC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos são resolvidos pelo CONAC, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 59. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Regulamento aprovado pelo CONSUN em reunião do dia 27 de outubro de 2022.